



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000 / 3288-3011

DECRETO N° 425, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Araújos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Araújos, MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 66, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 08 de março de 1990, e ainda:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, do Ministério da Saúde de 11 de março de 2020 que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 12 de Março de 2020 que declara SITUAÇÃO DEEMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade da garantia do atendimento ao paciente com suspeita de Coronavírus e das doenças relacionadas em tempo oportuno e de forma adequada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000 / 3288-3011

D E C R E T A :

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Araújos, MG, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde e materiais de divulgação, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate à pandemia, devendo todas as demais secretarias trabalharem de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações.

Art. 5º Todos os setores da Administração Pública Municipal, deverão prover condições de higienização das mãos com oferta de álcool 70%, em pontos de maior circulação, tais como, recepção, corredores e refeitório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000 / 3288-3011

Art. 6º Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para realização de eventospúblicos e privados em que ocorram a aglomeração de pessoas, incluindo os de música ao vivo,boates, shows, trem da alegria e similares, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 7º Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração depessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Art. 8º Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

Parágrafo único. Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

Art. 9º Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados do Município oferecerão álcool a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público.

Art. 10. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde editarão os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 12. Ficam suspensas as aulas nas escolas e creches municipais, por prazo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000 / 3288-3011

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID – 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal de Araújos, MG, 17 de março de 2020.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO

Município de Araújos
Prefeito Municipal

CPF

- 712.709.630